

**Núcleo da Educação, Pesquisa e  
Conhecimento – Nepec/DIMCB**

**DIRETRIZES PARA A GESTÃO DA  
EDUCAÇÃO EM VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA NA POLÍTICA DE  
EDUCAÇÃO PERMANENTE DO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS**

**Ministério da Saúde**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**  
**Diretoria Maria Cecília Martins Brito**  
**Núcleo da Educação, Pesquisa e Conhecimento**  
**Unidade de Gestão da Educação**

**Câmara Técnica de Pesquisa e Educação da Anvisa-CATEPE/ANVISA**

**Elaboração**

Alice Maria Correia Pequeno Marinho  
Ana Maria Azevedo Figueiredo de Souza  
Ana Júlia Calazans Duarte  
André Luís Gemal  
Arlete Rose Oliveira Santos  
Armi Wanderley Nóbrega  
Arnaldo Muniz Garcia  
Cleaide Assunção  
Daniella Guimarães de Araújo  
Diana Carmem Almeida Nunes de Oliveira  
Ediná Alves Costa  
Edmundo Costa Gomes  
Erica Bárbara A. Thomaz  
Fernando Antônio Viga Magalhães  
Flavio Magajevski  
Gustavo Azeredo Furquim Werneck  
Iracilda Santos Silva  
Lúcia de Fátima Teixeira Masson  
Luiz Armando Erthal  
Marcia Cristina Marques Pinheiro  
Maria Cecília de Souza Minayo  
Marilene Barros de Melo  
Marismary Horsth De Seta  
Mônica Diniz Durães  
Nery Cunha Vital  
Nila Conceição  
Raquel Ribeiro Bittencourt  
Regimarina Soares Reis  
Rocicleia Dourado  
Rosângela Freire Silva



**ANVISA**  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Ministério da  
**Saúde**



## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	1
INTRODUÇÃO .....	2
DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS.....	4
I - GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS .....	4
II - MODELO DE ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS .....	5
III - GESTÃO DO TRABALHO.....	6
IV - PROCESSOS EDUCACIONAIS .....	7

## **APRESENTAÇÃO**

Este documento apresenta a proposta de diretrizes gerais da Gestão da Educação e do Trabalho, a serem adotadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS). As diretrizes estão em consonância com os avanços que vem se consolidando no âmbito mais geral do Sistema Único de Saúde (SUS) e no seu componente Vigilância em Saúde, bem como, na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), que considera a indissociabilidade entre a Educação e o Trabalho.

No cumprimento de seu papel de coordenação, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) catalisou esforços de atores do SNVS para elaborar, de forma participativa, essas diretrizes, reconhecendo a necessidade de harmonização na gestão do trabalho e da educação na saúde no âmbito da vigilância sanitária em sintonia com as demais áreas de atuação do SUS.

Sua implementação tem como objetivos alcançar unidade na ação para proteger a saúde e intervir sobre riscos e tornar a formação em vigilância sanitária ainda mais aderente aos princípios e diretrizes do SUS, respeitando a diversidade na forma de organização, tendo em vista as especificidades locais. Assim, ao mesmo tempo em que se reconhecem aspectos comuns ao trabalho em vigilância sanitária, que o tornam singular no campo da saúde, reconhece-se a impossibilidade de uma padronização dos processos de gestão e de formação, na extensa federação cooperativa desigual.

Este documento encontra-se organizado da seguinte forma: uma breve introdução, em que se apresenta o contexto e as bases legais das diretrizes; e as diretrizes, agrupadas nos eixos Gestão da Educação em Vigilância Sanitária; Modelo de Organização das Ações Educacionais; Gestão do Trabalho e Processos Educacionais.

## INTRODUÇÃO

O trabalho em saúde é, em essência, prestação de serviços e sua força de trabalho é quem lhe assegura a qualidade e efetividade. A gestão em saúde, em grande parte, se aproxima da gestão dos seus processos educativos, tomando o trabalho como princípio fundamental. Ademais, cabe ao SUS a ordenação da formação de seus trabalhadores, segundo dispõe a Lei 8.080/90.

Esse reconhecimento, que se adensa na recente gestão do SUS, culminou com a edição da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, consubstanciada na Portaria nº 1996, de 2007.

No Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, definido na mesma lei que criou a ANVISA, algumas tentativas se sucederam para implementar a formação para a vigilância sanitária. Inicialmente por meio do Termo de Ajustes e Metas, com repasse de recursos financeiros para os estados e através da estratégia dos Centros Colaboradores em Vigilância Sanitária. Mais tarde, por meio de Portarias de Incentivo à Educação Permanente, ampliando-se o acesso prioritário para municípios.

Por meio desses mecanismos, ou mesmo de outros próprios dos estados e dos municípios, iniciativas de formação de especialistas de nível superior e técnico em vigilância sanitária também ocorreram nas universidades e centros de pesquisa, nas escolas técnicas do SUS, e nos centros colaboradores instituídos (Cecovisas). Os cursos concentraram-se em algumas regiões do país e sua realização foi quase sempre episódica. Diversas iniciativas de atualização e aperfeiçoamento profissional, bem como treinamentos específicos foram realizados. Mas, tudo isso não se configurou como uma política de formação profissional que impactasse o nível de proteção sanitária das populações.

Após a Portaria nº 3.252, de 23 de dezembro de 2009, destaca-se a necessidade de construção e implementação de uma política de gestão da educação para o SNVS, que respeite os princípios e diretrizes do SUS. Essa

Portaria estabelece que a educação permanente dos profissionais de saúde deve adotar uma abordagem integrada nos eixos da clínica, gestão, promoção e vigilância em saúde.

Para a vigilância sanitária, essa política da gestão da educação articulada ao trabalho deve ser pactuada de forma tripartite e subsidiar, em todos os âmbitos, a sua consolidação para aumentar sua capacidade de identificar e intervir sobre os riscos à saúde.

Em 2010, a constituição da Câmara Técnica de Pesquisa e Educação (Catepe), como instância consultiva para subsidiar o Núcleo da Educação Pesquisa e Conhecimento da Anvisa (Nepec/Anvisa), ancorou esse debate e a elaboração das Diretrizes, que partiu da iniciativa do Nepec, assumida como uma das prioridades do biênio para a gestão.

Realizaram-se duas oficinas de trabalho, nas quais participaram representações do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (Conass), do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), da Secretaria de Gestão da Educação e do Trabalho em Saúde (SGETS) do Ministério da Saúde, técnicos e gestores da Anvisa, integrantes da Catepe. Contou-se, especialmente, com a colaboração da Coordenação e de técnicos da Vigilância Sanitária dos estados de Santa Catarina e Maranhão, locais que acolheram, respectivamente, a realização da 1ª e 2ª Oficinas.

O produto das duas oficinas resultou em 20 diretrizes, organizadas em quatro eixos, referidos anteriormente, validadas na Catepe, na Diretoria Colegiada da ANVISA (Dicol) no Subgrupo de Vigilância Sanitária, no Grupo de Trabalho-Vigilância em Saúde-GTVS e no Grupo de Trabalho de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Foram pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite na 9ª reunião ordinária no dia 27/10/2011.

# **DIRETRIZES PARA A GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUS**

## **I - GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS**

1. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e as secretarias estaduais e municipais de saúde, integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), devem adequar suas estruturas organizacionais para realizar, de modo efetivo, a Gestão da Educação em Vigilância Sanitária.
2. Os três entes federativos do SNVS devem assegurar a implementação da Política de Gestão da Educação articulada à Gestão do Trabalho em vigilância sanitária, sob a coordenação da Anvisa.
3. A programação das ações de vigilância sanitária deve incorporar ações de educação dos profissionais articuladas ao seu trabalho, considerando os instrumentos de planejamento do SUS (Plano de Saúde, Programação e Relatório de Gestão), nas respectivas esferas de gestão.
4. A Gestão da Educação em Vigilância Sanitária deve considerar as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e as demais políticas públicas com possibilidade de interface.
5. O financiamento da Política de Educação em Vigilância Sanitária deve ser assegurado pelas três esferas de governo e garantir o apoio logístico e organizacional para a execução das ações.

## **II - MODELO DE ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS**

1. As ações educacionais do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária devem priorizar o risco sanitário, o planejamento de base regional e a concepção de redes de atenção à saúde.
2. A Gestão da Educação deve abranger os trabalhadores dos Laboratórios de Saúde Pública que realizam atividades de vigilância sanitária.
3. A Gestão da Educação deve considerar as políticas de Promoção e Atenção à Saúde em suas interfaces com as ações de vigilância sanitária.
4. A Gestão da Educação deve considerar os sistemas de informação em saúde e aqueles específicos em vigilância sanitária, possibilitando a utilização de indicadores epidemiológicos, assistenciais e outros no planejamento das ações em vigilância sanitária.



### **III - GESTÃO DO TRABALHO**

1. O SNVS, nas três esferas de gestão, deve participar ativamente das discussões sobre a gestão do trabalho, especialmente, no tocante à regularização dos vínculos trabalhistas, Planos de Cargos e Carreiras, Mesas de Negociação e demais temas relacionados.
2. A Gestão da Educação e do Trabalho deve definir o perfil de competência dos trabalhadores de vigilância sanitária, em articulação com as demais áreas técnicas pertinentes.

### **IV - PROCESSOS EDUCACIONAIS**

1. Os processos educacionais em vigilância sanitária devem estar em consonância com os princípios finalísticos e as diretrizes organizacionais do SUS, fomentando o desenvolvimento de competências concernentes às funções sociais da vigilância sanitária.
2. Os processos educacionais em vigilância sanitária devem considerar os princípios da Política de Educação Permanente em Saúde, segundo os quais “o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e ao trabalho”.
3. Os processos educacionais devem priorizar metodologias ativas de ensino-aprendizagem, com vistas à aprendizagem significativa, valorização das respectivas culturas e espaços de trabalho como *locus* privilegiado para as ações educativas.
4. As estratégias educacionais devem incluir a utilização de ferramentas que promovam ampliação do acesso à educação em vigilância

sanitária.

5. O processo avaliativo deve ser incorporado permanentemente nos programas educacionais de modo a identificar os resultados na prática profissional.
6. Os processos educacionais em vigilância sanitária devem ser priorizados de forma a constituir itinerários formativos que consolidem a construção de conhecimento em vigilância sanitária
7. Os processos educacionais devem possibilitar a prática da pesquisa em serviço, potencializando a investigação de problemas, considerando a Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Vigilância Sanitária.
8. A execução da Política de Educação em Vigilância Sanitária deve priorizar as instituições formadoras, considerando a articulação ensino-serviço e a necessidade de aprimorar a prática profissional.
9. Os processos educacionais da vigilância sanitária devem contemplar também a sociedade civil e os setores produtivos.